

RECOMENDAÇÃO MPEDUC nº 02 (DOURADOS)

Recomendação MPF nº 01/2017-MPF/PR/MS/PRDC (IC nº 1.21.0001.000380/2014-09);

Recomendação MPMS nº _____ (PA nº 01/2015-MPEDUC);

Eixo temático: Alimentação Escolar (Estado)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 27, incisos II e IV da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu art. 5º que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art.

201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público, sendo que tal garantia de prioridade, *ex vi* do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outras, importa na precedência de atendimentos no serviço público ou de relevância pública, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, razão pela qual está o Poder Executivo obrigado a assegurar recursos orçamentários em caráter privilegiado para a implantação e manutenção de políticas de atendimento à criança e ao adolescente que, por sua vez, terão preferência na execução deste mesmo orçamento;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com

absoluta prioridade, o direito à educação e que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência da escola e na garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente também garante à criança e ao adolescente, no art. 53, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o acesso à escola pública e gratuita próxima à sua residência;

CONSIDERANDO que há que se entender que o conceito de educação, consignado na Constituição, adquire contorno mais compreensivo e abrangente do que a mera instrução, englobando não só a implementação do ensino gratuito e universal, como também meios que permitam o acesso a tal ensino;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso ao ensino consiste em afronta ao maior de todos os direitos sociais, que é a cidadania, porque esta se qualifica e se consolida com a melhora do nível cultural e educacional das pessoas;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), cujo objetivo é resguardar o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros;

CONSIDERANDO os registros fotográficos, as respostas obtidas a respeito da merenda escolar por intermédio dos questionários aplicados e as irregularidades constatadas nas visitas realizadas nas escolas;

RECOMENDAM:

Ao Estado de Mato Grosso do Sul, ora representado por seu Governador e pelo Secretário Estadual de Educação, que providenciem as seguintes medidas:

1 – em relação ao CEEJA MS (Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos): aumentar o espaço físico da cozinha e do refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

2 – em relação à Escola Estadual Abigail Borralho: aumentar o espaço físico da cozinha e do local para armazenar os alimentos; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

3 – em relação à Escola Estadual Antonia Da Silveira Capilé: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo 03 (três) porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o espaço físico do refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a

qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

4 – em relação à Escola Estadual Antonio Vicente Azambuja: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo 03 (três) porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

5 – em relação à Escola Estadual Castro Alves: reformar e equipar o refeitório com mesas e cadeiras; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

6 – em relação à Escola Estadual Dom Bosco: aumentar o espaço físico da cozinha e equipá-la com utensílios necessários; construir um refeitório e um local para armazenar os produtos alimentícios; solicitar ao CAE

(Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

7 – em relação à Escola Estadual Floriano Viegas Machado: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o espaço físico da cozinha; construir um refeitório e um local para armazenar os produtos alimentícios;

8 – em relação à Escola Estadual Indígena De Em Int Guateka - Marcal de Souza: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; finalizar a construção do refeitório que está em fase de acabamento; consertar ou trocar a geladeira da cozinha; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

9 – em relação à Escola Estadual Maria Da Glória Muzzi Ferreira: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças

semanalmente; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

10 – em relação à Escola Estadual Menodora Fialho de Figueiredo:

fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o espaço físico do local utilizado para armazenar os produtos alimentícios; construir um refeitório; consertar ou trocar a geladeira da cozinha; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

11 – em relação à Escola Estadual João Paulo Dos Reis Veloso:

fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar,

independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

12 – em relação à Escola Estadual Pastor Daniel Berg: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

13 – em relação à Escola Estadual Pres. Getúlio Vargas: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir local adequado para o refeitório e para o armazenamento dos produtos alimentícios; reformar a cozinha e adquirir eletrodomésticos necessários; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

14 – em relação à Escola Estadual Tancredo Neves: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional

de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

15 – em relação à Escola Estadual Presidente Vargas: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o espaço utilizado para armazenamento dos produtos alimentícios e adquirir armários para guardá-los; adquirir uma geladeira para a cozinha; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

16 – em relação à Escola Estadual Prof. Alicio Araújo: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o local utilizado para armazenar os produtos alimentícios; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

17 – em relação à Escola Estadual Prof. Celso Muller do Amaral: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o espaço físico da cozinha; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

18 – em relação à Escola Estadual Prof. Floriana Lopes: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; equipar o refeitório com mesas e cadeiras; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

19 – em relação à Escola Estadual Ramona da Silva Pedroso: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; reformar e equipar o refeitório com mesas e cadeiras; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a

qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

20 – em relação à Escola Estadual Rotary Dr. Nelson de Araújo: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semeltralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

21 – em relação à Escola Estadual São José: equipar o refeitório com mesas e cadeiras; construir um local para armazenar os produtos alimentícios; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semeltralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

22 – em relação à Escola Estadual Vilmar Vieira Matos: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente;

construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) estadual que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição do Estado que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

23 – realize a compra de pelo menos 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios a serem utilizados para a elaboração de alimentação escolar, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, na forma estabelecida na Lei n.º 11.497, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que as autoridades destinatárias informem ao Ministério Público Federal (2º Ofício da PRM-Dourados) e ao Ministério Público Estadual (10ª PJ) se acatarão os termos da presente recomendação, devendo comprovar documentalmente, no mesmo prazo, as providências adotadas para o seu cumprimento.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados, 09 de junho de 2017.

Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Marino Lucianelli Neto
Procurador da República
2º Ofício – PRM-Dourados

Fabírcia Barbosa Lima
Promotora de Justiça
10ª PJ

Eteocles Brito M. Dias Junior
Promotor de Justiça
9ª PJ

Juliano Albuquerque
Promotor de Justiça
8ª PJ

Claudio Rogério F. Gomes
Promotor de Justiça
5ª PJ

Eduardo FonticIELha De Rose
Promotor de Justiça
7ª PJ

Luiz Gustavo C. Terçariol
Promotor de Justiça
12ª PJ

Claudia Loureiro Ocáriz Almirão
Promotora de Justiça
GAECO

PR-MS-00012479/2017

RECOMENDAÇÃO MPEDUC nº 03 (DOURADOS)

Recomendação MPF nº 02/2017-MPF/PR/MS/PRDC (IC nº 1.21.0001.000380/2014-09);

Recomendação MPMS nº _____ (PA nº 01/2015-MPEDUC);

Eixo temático: Alimentação Escolar (Município)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 27, incisos II e IV da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu art. 5º que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art.

201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambos da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público, sendo que tal garantia de prioridade, *ex vi* do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outras, importa na precedência de atendimentos no serviço público ou de relevância pública, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, razão pela qual está o Poder Executivo obrigado a assegurar recursos orçamentários em caráter privilegiado para a implantação e manutenção de políticas de atendimento à criança e ao adolescente que, por sua vez, terão preferência na execução deste mesmo orçamento;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com

absoluta prioridade, o direito à educação e que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência da escola e na garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente também garante à criança e ao adolescente, no art. 53, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o acesso à escola pública e gratuita próxima à sua residência;

CONSIDERANDO que há que se entender que o conceito de educação, consignado na Constituição, adquire contorno mais compreensivo e abrangente do que a mera instrução, englobando não só a implementação do ensino gratuito e universal, como também meios que permitam o acesso a tal ensino;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso ao ensino consiste em afronta ao maior de todos os direitos sociais, que é a cidadania, porque esta se qualifica e se consolida com a melhora do nível cultural e educacional das pessoas;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), cujo objetivo é resguardar o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros;

CONSIDERANDO os registros fotográficos, as respostas obtidas a respeito da merenda escolar por intermédio dos questionários aplicados e as irregularidades constatadas nas visitas realizadas nas escolas;

RECOMENDAM:

À Excelentíssima Prefeita Municipal de Dourados e à Secretária Municipal de Educação que providenciem as seguintes medidas:

1 – em relação ao CEIM Celso de Almeida: aumentar o espaço físico do refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

2 – em relação ao CEIM Austrílio Ferreira de Souza: trocar os armários da cozinha;

3 – em relação ao CEIM Claudina da Silva Teixeira: aumentar o espaço físico da cozinha e construir um espaço para armazenar os produtos alimentícios; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

4 - em relação ao CEIM Decio Rosa Bastos: providencie a cobertura do refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize

uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

5 – em relação ao CEIM Etalívio Penzo: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

6 – em relação ao CEIM Frutos do Amanhã: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

7 – em relação ao CEIM Geny Ferreira Milan: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

8 – em relação ao CEIM Helena Efigenia Pereira: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

9 – em relação ao CEIM Ivo Benedito Carneiro: construir um refeitório com cobertura;

10 – em relação ao CEIM Katia Marques Barbosa: fornecer alimentação escolar;

11 – em relação ao CEIM Manoel Pedro Nolasco: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

12 – em relação ao CEIM Maria de Nazaré: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de

testes de aceitabilidade;

13 – em relação ao CEIM Maria do Rosário Moreira Schi: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

14 – em relação ao CEIM Pequeno Príncipe: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

15 – em relação ao CEIM Prof. Bertilo Binsfeld: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

16 – em relação ao CEIM Prof. Dejanira Queiroz Teixeira: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas

(semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

17 – em relação ao CEIM Prof. Guilherme Silveira Gomes: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

18 – em relação ao CEIM Prof. Irany Batista de Matos: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

19 – em relação ao CEIM Prof. Mario Kumagai: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo 03 (três) porções de frutas e hortaliças semanalmente;

20 – em relação ao CEIM Raio de Sol: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas

(semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

21 – em relação ao CEIM Ramão Vital Viana: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

22 – em relação ao CEIM Recanto da Criança: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

23 – em relação ao CEIM Recanto Raízes: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica

(início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

24 – em relação ao Cei. UFGD (parceria): solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

25 – em relação ao CEIM Vittorio Fedrizzi: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

26 – em relação ao CEIM Wilson Benedito Carneiro: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

27 – em relação ao CEIM Sonho Encantado: equipar a cozinha com utensílios necessários; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

28 – em relação à Escola Municipal Agrotecnica Pe Andre Capelli: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; adquirir alguns aparelhos para a cozinha como geladeira, freezer e fogão; adquirir ar-condicionado para o refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

29 – em relação à Escola Municipal Armando Campos Belo: construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

30 – em relação à Escola Municipal Arthur Campos Mello: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; adquirir mesas e cadeiras para o refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

31 – em relação à Escola Municipal Aurora Pedroso de Camargo: construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

32 – em relação à Escola Municipal Bernardina Correa de Almeida: construir um refeitório; aumentar o espaço físico do local utilizado para armazenar os produtos alimentícios; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de

testes de aceitabilidade;

33 – em relação à Escola Municipal Cel. Firmino Vieira de Matos: aumentar o espaço físico do refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

34 – em relação à Escola Municipal Clarice Bastos Rosa: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

35 – em relação à Escola Municipal Dom Aquino Correa: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um refeitório; reformar a cozinha e trocar os equipamentos já danificados; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida;

determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

36 – em relação à Escola Municipal Dr. Camilo Hermelindo da Silva –

Polo: reformar o refeitório;

37 – em relação à Escola Municipal Etalívio Penzo: construir um local para armazenar os produtos alimentícios; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

38 – em relação à Escola Municipal Franklin Luiz Azambuja: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

39 – em relação à Escola Municipal Frei Eucario Schmitt: aumentar o espaço físico do refeitório e equipá-lo com mesas e cadeiras;

40 – em relação à Escola Municipal Geraldino Neves Correa – Polo: aumentar o espaço físico da cozinha; construir um local para armazenar os

produtos alimentícios; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

41 – em relação à Escola Municipal Indígena Agostinho: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um espaço para armazenar os produtos alimentícios; aumentar o espaço físico da cozinha e equipá-la; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

42 – em relação à Escola Municipal Indígena Arapora: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o espaço físico da cozinha; construir um espaço para armazenar os produtos alimentícios; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre)

quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

43 – em relação à Escola Municipal Indígena Lacu I Roque Isnard: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; adquirir armários para a cozinha; construir um refeitório; construir um espaço para armazenar os produtos alimentícios; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

44 – em relação à Escola Municipal Indígena PA I Chiquito - Chiquito Pedro: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o espaço físico da cozinha; reformar o refeitório (fechar as laterais); solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

45 – em relação à Escola Municipal Indígena Ramão Martins: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa

oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente;
construir um refeitório;

46 – em relação à Escola Municipal Indígena Izabel Muzzi Fioravanti:
fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; reformar a cozinha; construir um refeitório; construir um local para armazenar os produtos alimentícios; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

47 – em relação à Escola Municipal Indígena Januário Pereira de Araújo:
construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

48 – em relação à Escola Municipal Indígena Joaquim Murtinho:
construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura

Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

49 – em relação à Escola Municipal José Eduardo Canuto Estolano – Perequete: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

50 – em relação à Escola Municipal Laudemira Coutinho de Melo: aumentar o espaço físico da cozinha; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

51 – em relação à Escola Municipal Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar,

independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

52 – em relação à Escola Municipal Padre Anchieta: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

53 – em relação à Escola Municipal Pedro Palhano: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um refeitório;

54 – em relação à Escola Municipal Prof. Alvaro Brandão: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; adquirir uma câmara fria para a cozinha;

55 – em relação à Escola Municipal Prof. Luiz Antonio Alvares Gonçalves: construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

56 – em relação à Escola Municipal Prof.^a Avani Cargnelutti Fehlauser:

fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o espaço físico do refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

57 – em relação à Escola Municipal Prof.^a Clori Benedetti de Freitas:

fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; aumentar o espaço físico da cozinha e equipá-la com armários; construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

58 – em relação à Escola Municipal Prof.^a Efantina de Quadros:

fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um refeitório; reformar a cozinha e trocar os equipamentos já danificados; construir um local para armazenar os produtos alimentícios; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize

visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

59 – em relação à Escola Municipal Prof.^a Elza Farias Kintschev Real:

fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; construir um refeitório; reformar a cozinha e adquirir um exaustor; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

60 – em relação à Escola Municipal Prof.^a Iria Lucia Wilhelm Konzen:

aumentar o espaço físico da cozinha; fazer a cobertura do refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

61 – em relação à Escola Municipal Prof.^a Manoel Santiago de Oliveira:

solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

62 – em relação à Escola Municipal Sócrates Câmara: construir um refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

63 – em relação à Escola Municipal Ver. Albertina Pereira de Matos: solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

64 – em relação à Escola Municipal Weimar Gonçalves Torres: fiscalizar o repasse da verba e a compra dos alimentos para que a escola possa oferecer no mínimo três porções de frutas e hortaliças semanalmente; cobrir o espaço do refeitório; solicitar ao CAE (Conselho de Alimentação

Escolar) municipal que realize visitas periódicas (semestralmente) ao estabelecimento com a finalidade de verificar a qualidade da alimentação escolar ali fornecida; determine ao profissional de Nutrição da Prefeitura Municipal que realize uma aferição periódica (início de cada semestre) quanto à qualidade dos produtos utilizados e a elaboração da alimentação escolar, independentemente de realização de testes de aceitabilidade;

65 – realize a compra de pelo menos 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios a serem utilizados para a elaboração de alimentação escolar, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, na forma estabelecida na Lei n.º 11.497, de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que as autoridades destinatárias informem ao Ministério Público Federal (2º Ofício da PRM-Dourados) e ao Ministério Público Estadual (10ª PJ) se acatarão os termos da presente recomendação, devendo comprovar documentalmente, no mesmo prazo, as providências adotadas para o seu cumprimento.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados, 09 de junho de 2017.

Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Marino Lucianelli Neto
Procurador da República
2º Ofício – PRM-Dourados

Fabírcia Barbosa Lima
Promotora de Justiça
10ª PJ

Eteocles Brito M. Dias Junior
Promotor de Justiça
9ª PJ

Juliano Albuquerque
Promotor de Justiça
8ª PJ

Claudio Rogério F. Gomes
Promotor de Justiça
5ª PJ

Eduardo FonticIELha De Rose
Promotor de Justiça
7ª PJ

Luiz Gustavo C. Terçariol
Promotor de Justiça
12ª PJ

Claudia Loureiro Ocáriz Almirão
Promotora de Justiça
GAECO

PR-MS-00012485/2017

RECOMENDAÇÃO MPEDUC nº 04 (DOURADOS)

Recomendação MPF nº 03/2017-MPF/PR/MS/PRDC (IC nº 1.21.0001.000380/2014-09);

Recomendação MPMS nº _____ (PA nº 01/2015-MPEDUC);

Eixo temático: Aspectos Estruturais

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 27, incisos II e IV da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pela observância da legalidade, impessoalidade e moralidade da administração pública;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205,

Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

I – EQUIPAMENTO/MATERIAL

CONSIDERANDO que o artigo 206 da CRFB/88 garante que o ensino será ministrado com a observância de princípios, constitucionalmente assegurados, do qual se destaca o princípio da garantia do padrão de qualidade, firmado no inciso VII;

CONSIDERANDO que, inclusive, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme preconiza o artigo 208, § 2º, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à educação pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura segura e adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as Escola Estadual Presidente Vargas, Escola Estadual Celso Muller do Amaral, Escola Estadual

Castro Alves, Escola Estadual Menodora Filho de Figueiredo, Escola Estadual Antonio Vicente Azambuja, Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Dourados/MS, Escola Municipal João Carlos Reis Veloso, Escola Municipal Pedro Palhano, Escola Municipal José Eduardo Canuto Estolano, “Perequete”, Centro de Educação Infantil Maria de Nazaré, CEIM Pequeno Príncipe, Escola Indígena Augustinho, Escola Indígena Araporã, Escola Indígena Lacu I Roque Isnard, Escola Marçal de Souza, Escola Indígena Pa I Chiquinho - Chiquito Pedro, Escola Indígena Ramão Martins, Escola Indígena Tengatui Marangatu, Escola Izabel Muzzi Fioravanti, Escola Maria da Glória Muzzi Ferreira, Escola Municipal Bernardina Corrêa de Almeida, Escola Ramona da Silva Pedoroso, CEIM Beatriz de Barros Bumlai, CEIM Geny Ferreira Milan, CEIM Paulo Gabiatti, CEIM Professora Irany Batista de Matos, CEIM UFGD, CEIM Vittorio Fedrizzi, Escola Estadual Antônia da Silveira Capilé, Escola Estadual Geraldino Neves Corrêa, Escola Municipal Arthur Campos Melo, Escola Municipal Elza Farias Kintschev, Escola Municipal Franklin Luiz Azambuja, Escola Municipal Januário Pereira de Araújo, Escola Municipal Loide Bonfim Andrade, Escola Municipal Armando Campos Belo, Escola Municipal Francisco Meireles, Escola Municipal Frei Eucário Shimitt, Escola Prefeito Ruy Gomes, Escola Municipal Professor Manoel Santiago de Oliveira, Escola Municipal Vereadora Albertina Pereira Matos, Escola Estadual Abigail Borralho, Escola Estadual Floriano Viegas Machado, Escola Estadual Pastor Daniel Berg, Escola Estadual Rotary Dr. Nelson de Araújo, CEIM Recanto da Criança, CEIM São Francisco CEIM Wilson Benedito, carecem de equipamentos e materiais indispensáveis ao bom desenvolvimento das atividades escolares;

CONSIDERANDO que a falta e/ou carência desses materiais nas escolas comprometem sobremaneira o processo de aprendizagem dos alunos;

II – VENTILAÇÃO

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários

integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que TODAS as Escolas visitadas, Municipais e Estaduais, não possuem ventilação ou resfriamento minimamente eficientes e adequados, a resguardar a dignidade do exercício do magistério e o aprendizado nas salas de aula;

CONSIDERANDO que as condições desfavoráveis de conforto ambiental são causas de mau desempenho dos alunos, interferindo no seu aproveitamento didático em sala de aula;

CONSIDERANDO que condições desfavoráveis de conforto ambiental são causas de mau desempenho dos alunos, interferindo no seu aproveitamento em sala de aula, e que o aproveitamento médio dos alunos torna-se pelo menos 15% maior com salas bem ventiladas;

III – BIBLIOTECA

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que nenhuma escola possui ou biblioteca adequada, seja por falta de acervo adequado de livros, seja por não ter livros em quantidade suficiente para a demanda:

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.244/2010 estabelece, em seu artigo 1º que todas as instituições de ensino, público e privadas, de todos os sistemas de ensino do País, contarão com biblioteca;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º da referida lei federal, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo e leitura;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do referido artigo estabelece

que será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 3º destaca que os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos;

IV – BANHEIROS

CONSIDERANDO que as escolas acima não possuem número suficiente de banheiros para atender a demanda de seus alunos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Educação orienta no sentido de que os banheiros devem ser implantados próximos às salas de atividades, não devendo ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório, sugerindo que a relação do número de crianças por equipamento sanitário, deve obedecer a seguinte proporção: 1 vaso sanitário para cada 20 crianças; 1 lavatório para cada 20 crianças; e 1 chuveiro para cada 20 crianças; e ainda que devem também ser previstos banheiros de uso exclusivo dos adultos, podendo acumular a função de vestiário, próximos às áreas administrativas, de serviços e pátio coberto;

CONSIDERANDO que os banheiros instalados nas escolas acima referidas estão em péssimas condições, sujos, com falta de sabonete para higienização, pinturas deterioradas, portas em más condições, entupimento de vasos, dentre outros;

V – REDES DE GÁS, ELÉTRICA, HIDRÁULICA E DE ESGOTO

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação –MPEDUC evidenciaram que não só são deficitárias, como não há manutenção adequada nas redes de gás, elétrica e hidráulica das escolas acima mencionadas, sendo comum os seguintes problemas:

- A) quanto à rede elétrica: insuficiência de rede, com necessidade de reforço, oscilações e queda de energia, fiações soltas e desencapadas; casos de padrão/disjuntor com tampas abertas e até mesmo sem tampa, o que traz grandes riscos aos alunos;
- B) quanto à rede hidráulica: vazamentos em tubulações e torneiras, o que causa infiltrações, umidade, mofo e destacamento das paredes, sendo prejudicial à saúde tanto dos alunos quanto dos profissionais os quais trabalham nas escolas; torneiras e descargas quebradas;
- C) quanto à rede de esgoto: entupimentos em peças sanitárias e tubulações; falta de tampas e caixas coletoras;
- D) quanto à rede de gás: inexistência de rede de gás canalizado, condições ruins de armazenamento de gás de cozinha, na sua maioria no interior da própria cozinha, o que traz evidente risco de fatalidades;

CONSIDERANDO que é responsabilidade dos gestores estadual e municipal e do secretário de educação diligenciar junto aos órgãos responsáveis a fim de que promovam a devida e periódica adequação e manutenção das redes de gás, hidráulica e elétrica das escolas públicas de ensino básico, a fim de garantir o uso seguro e correto dos equipamentos que se alimentam dessas fontes;

VI - ESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS

CONSIDERANDO também: a) a relevância do espaço escolar no desenvolvimento da aprendizagem; b) a necessidade de adequação do tipo de atividade ao local em que foi instalada, bem como do conforto ambiental oferecido; e c) a importância da função social da escola;

CONSIDERANDO igualmente, que tão importante quanto construir escolas adequadas é manter as suas dependências e equipamentos em boas condições de uso, conservação e limpeza;

CONSIDERANDO que, quanto à estrutura física: foram detectadas na grande maioria das escolas rachaduras nas paredes, destacamento de paredes e de azulejos, janelas quebradas, falta de estrutura própria para depósito, portas e fechaduras quebradas, chão trincado/quebrado, rachaduras e falta de conservação dos pisos das quadras esportivas, etc;

CONSIDERANDO que algumas unidades escolares, como o CEIM Pequeno Príncipe, estão adaptadas em casa de pequeno porte alugada, assim, não possuem estrutura adequada para alojar alunos e profissionais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de garantia de infraestrutura mínima para as crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino em questão, de forma a não expor a risco a sua integridade física ou comprometer o processo de aprendizagem, o que exige a adoção de medidas céleres por parte do Município de Dourados e do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de assegurar padrões mínimos e dignos de funcionamento às unidades da rede pública de ensino;

VII – MOBILIÁRIO

CONSIDERANDO que as informações colhidas durante as vistorias das Escolas evidenciam a deterioração de mobiliários escolares em algumas escolas, sendo de premente necessidade a realização de arrolamento e diagnóstico da qualidade atual desses bens, com providencia de troca nos casos necessários;

CONSIDERANDO que o mobiliário escolar faz parte do espaço físico de uma instituição de ensino, bem como que consiste num elemento essencial na organização escolar;

CONSIDERANDO que dele depende o conforto físico e psicológico do aluno, beneficiando, assim, a sua saúde e seu aprendizado;

CONSIDERANDO ainda, que o mobiliário escolar deve obedecer as normas da ABNT NBR 14.006/2003, revisada pela Portaria INMETRO 105/2012, que estabelece a classificação dos móveis em faixas de estatura da população escolar, a fim de preservar a saúde física das crianças e adolescentes, naturalmente estruturados por variados portes físicos;

CONSIDERANDO por fim, que o FNDE, através do Projeto para aquisição de mobiliário escolar, oferece por meio de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos frequentemente realizados, a oportunidade de aquisição de mobiliário escolar com a qualidade certificada pelo INMETRO, por preços abaixo do encontrado do mercado comum;

VIII – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CONSIDERANDO que a efetiva garantia do direito à pressupõe que seja assegurada igualdade de condições de acesso e permanência do educando na escola, consoante o disposto no artigo 206, I, da CRFB/88, o que exige que os estabelecimentos da

rede pública de ensino ofereçam à comunidade escolar infraestrutura adequada às necessidades educacionais;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação -MPEDUC evidenciaram que a grande maioria das escolas visitadas nunca recebeu a visita de profissionais da vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria 1.537, de 15 de junho de 2010, instituiu o Programa Saúde na Escola, que tem por objetivo contribuir para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção de saúde, de prevenção de doenças e agravos à saúde e de atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino, prevendo a transferência de recursos financeiros aos municípios que aderirem ao Programa;

IX – SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

CONSIDERANDO que, é imprescindível a sinalização de trânsito no entorno das escolas, para induzir e estimular o comportamento adequado dos escolares e dos condutores;

CONSIDERANDO que, o manual brasileiro de sinalização de trânsito, aprovado pela Resolução do CONTRAN n. 236, de 11 de maio de 2007, regulamenta de maneira detalhada a sinalização necessária nas proximidades das escolas;

CONSIDERANDO que, as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que a grande maioria das escolas não apresenta sinalização de trânsito adequada no seu entorno,

expondo a risco a integridade física e a vida dos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino em questão;

X – CORPO DE BOMBEIROS

CONSIDERANDO que, as informações colhidas através dos questionários integrantes do projeto Ministério Público pela Educação evidenciam a ausência de visitas de inspeção pelo Corpo de Bombeiros de Dourados em face da grande maioria das escolas, o que favorece o risco de sinistros, em detrimento da integridade física dos alunos e profissionais das escolas;

CONSIDERANDO que, de acordo com art. 144, § 5º da Constituição Federal, aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incube a execução de atividades de Defesa Civil; e, pela Constituição Estadual, no art. 50, ao Corpo de Bombeiros Militar, instituição permanente, regular e autônoma, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil, de prevenção e de combate a incêndios, de busca, de salvamento e de socorro público;

CONSIDERANDO que, por isso, o Corpo de Bombeiros Militar executa sua missão através de intervenções operacionais de salvamento em acidentes ou em situações de risco, combate a incêndios e orientações à comunidade acerca dos perigos de incêndio, além da prestação de auxílios a comunidade e do atendimento pré-hospitalar, atua de forma pró-ativa realizando vistorias técnicas exigidas em lei;

CONSIDERANDO que é de extrema importância a vistoria do órgão para a prevenção de incêndios e outros incidentes nefastos;

XI – REDE DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

CONSIDERANDO que, as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação evidenciam a ausência de rede de incêndio insatisfatória em toda a rede pública de ensino, com destaque para os seguintes problemas:

- a) extintores de incêndio fora do prazo de validade na maioria das escolas;
- b) ausência de sinalização adequada, e iluminação de emergência em todas as escolas;
- c) ausência de alarmes, e dispositivos de emergência em todas as escolas;
- d) ausência de hidrantes em todas as escolas com mais de 900m²;
- e) ausência de isolamento e adequação do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, na maioria das escolas, conforme alínea “d” do item V.

RECOMENDAM:

À Prefeita Municipal, à Secretária Municipal de Educação, ao Governador e ao Secretário Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

- I** – tomem as providências adotem as providências necessárias a fim de suprir inteiramente a falta e carência dos materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho das atividades escolares;
- II** – em até 120 dias, supram as escolas acima mencionadas de aparelhos de ventilação ou resfriamento, suficientes e adequados para promover o bem-estar e conforto dos alunos;
- III** – supram as escolas acima elencadas de bebedouros suficientes, com água potável e climatizada, instalando-se um bebedouro para cada 75

alunos, estimando-se um consumo de 1 litro de água por pessoa, por dia, no prazo máximo de 90 dias, a contar do recebimento desta;

IV – apresentem cronograma com prazo máximo de 01 (um) ano para instalação de bibliotecas em 100% das Escolas Municipais e Estaduais acima listadas, munindo-as com acervo adequados de livros, em variedade quantidade suficiente para a demanda, e com atenção para os parâmetros do art. 2º, parágrafo único da Lei n. 12.244/2010 (acervo de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado);

V – elaborem, no prazo de 60 dias, cronograma de obras a serem realizadas nas escolas mencionadas a fim de se adequar os banheiros aos critérios e parâmetros acima mencionados, indicando o período de duração de cada obra em cada escola, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 180 dias, a contar da finalização do cronograma;

VI – promovam, no prazo máximo de 90 dias, a manutenção adequada das respectivas redes elétrica e hidráulica das escolas listada em anexo, incluindo a limpeza de suas caixas de água, reparo da fiação, reparos de padrão/disjuntor, reparos de vazamentos em tubulações e torneiras, reparos de entupimentos em peças sanitárias e tubulações; colocação de tampas e caixas coletoras;

VII – promovam, no prazo máximo de 120 dias, implementação e/ou adequação de rede de gás canalizado nas escolas, com anotação de responsável técnico, em acordo com as diretrizes e normas impostas pela Legislações Estadual, Municipal, e Corpo de Bombeiros ;

VIII – elaborem laudo técnico das condições de cada escola, com a participação de engenheiro e arquiteto, e, a partir de tal documento, apresentem cronograma para a realização das referidas reformas e manutenções, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 120 dias;

IX – providenciem, no prazo de 90 dias, a complementação e/ou substituição do mobiliário escolar das unidades de ensino acima especificadas, por um mobiliário adequado, de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO acima referidas, e de preferência, através de adesão à ata de registro de preços dos pregões eletrônicos do FNDE;

X – formulem no prazo máximo de 60 dias, a contar da presente data, projeto de visitação da equipe de vigilância sanitária e do Corpo de Bombeiros nas escolas, com os objetivos acima especificados; e elaborem, no mesmo prazo, cronograma de visitação das referidas equipes nas escolas acima mencionadas;

XI – promovam, em até 120 dias, a readequação de toda a sua rede de incêndio, munindo as escolas com: a) extintores de incêndio dentro do prazo de validade; b) sinalização adequada, e iluminação de emergência; c) alarmes e dispositivos de emergência; d) hidrantes em todas as escolas com mais de 900m²; e) criação de rede de gás canalizado em todas as escolas, com isolamento e adequação do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (vide Item VII). Apresentar, em até 45 dias, protocolo junto ao Corpo de Bombeiros de PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO de todas as escolas, com identificação de responsável técnico;

XII – adotem as medidas necessárias para que seja assegurada a devida pintura de faixa de pedestre nas vias contíguas aos estabelecimentos de ensino e seja implantada placa de sinalização vertical indicativa de travessia de pedestre e da presença de escola nas proximidades, em um raio de 200 metros dos estabelecimentos de ensino;

XIII – que informe o recebimento de recursos do PNAE ao CAE e, em relação às outras verbas repassadas para a educação, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresarias, no prazo de

dois dias úteis, contados da data do crédito na conta-corrente;

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que as autoridades destinatárias informem ao Ministério Público Federal (2º Ofício da PRM-Dourados) e ao Ministério Público Estadual (10ª PJ) se acatarão os termos da presente recomendação, devendo comprovar documentalmente, no mesmo prazo, as providências adotadas para o seu cumprimento.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados, 09 de junho de 2017.

Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Marino Lucianelli Neto
Procurador da República
2º Ofício – PRM-Dourados

Fabírcia Barbosa Lima
Promotora de Justiça
10ª PJ

Eteocles Brito M. Dias Junior
Promotor de Justiça
9ª PJ

Juliano Albuquerque
Promotor de Justiça
8ª PJ

Claudio Rogério F. Gomes
Promotor de Justiça
5ª PJ

Eduardo FonticIELha De Rose
Promotor de Justiça
7ª PJ

Luiz Gustavo C. Terçariol
Promotor de Justiça
12ª PJ

Claudia Loureiro Ocáriz Almirão
Promotora de Justiça
GAECO

PR-MS-00012486/2017

RECOMENDAÇÃO MPEDUC nº 05 (DOURADOS)

Recomendação MPF nº 04/2017-MPF/PR/MS/PRDC (IC nº 1.21.0001.000380/2014-09);

Recomendação MPMS nº _____ (PA nº 01/2015-MPEDUC);

Eixo temático: Aspectos Estruturais

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 27, incisos II e IV da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu art. 5º que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art.

201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, ambas da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes municipais e por entidades que exerçam função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública (art. 27, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 8.625/93), assim como fiscalizar a fiel observância às leis pela municipalidade e por seus agentes públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público, sendo que tal garantia de prioridade, *ex vi* do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outras, importa na precedência de atendimentos no serviço público ou de relevância pública, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, razão pela qual está o Poder Executivo obrigado a assegurar recursos orçamentários em caráter privilegiado para a implantação e manutenção de políticas de atendimento à criança e ao adolescente que, por sua vez, terão preferência na execução deste mesmo orçamento;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação e que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência da escola e na garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente também garante à criança e ao adolescente, no art. 53, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o acesso à escola pública e gratuita próxima à sua residência;

CONSIDERANDO que há que se entender que o conceito de educação, consignado na Constituição, adquire contorno mais compreensivo e abrangente do que a mera instrução, englobando não só a implementação do ensino gratuito e universal, como também meios que permitam o acesso a tal ensino;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso ao ensino consiste em afronta ao maior de todos os direitos sociais, que é a cidadania, porque esta se qualifica e se consolida com a melhora do nível cultural e educacional das pessoas;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), cujo objetivo é resguardar o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros;

CONSIDERANDO os registros fotográficos, as respostas obtidas a respeito da merenda escolar por intermédio dos questionários aplicados e as irregularidades constatadas nas visitas realizadas nas escolas;

RECOMENDAM:

Ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e à Secretária de Estado de Educação, bem como à Excelentíssima Prefeita Municipal de Dourados e à Secretária Municipal de Educação que cumpram com seu dever de fiscalização e providenciem as seguintes medidas, observando-se as normas legais que regem a matéria:

– **CEIM Austrílio Ferreira de Souza:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração e umidade, especialmente no refeitório; recolocação de azulejos deslocados da cozinha e banheiros; realização de pintura do imóvel; mudança de janelas em decorrência dos problemas de circulação de ar nas salas de aula; manutenção dos banheiros, com desentupimento de vasos sanitários e tubulações; manutenção ou substituição das portas, trancas e maçanetas; conserto ou substituição de ventiladores, especialmente da sala do pré; limpeza da fossa.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

– **CEIM Celso de Almeida:** Realizar reformas visando sanar os seguintes

problemas: destacamento de pintura, reboco, umidade, fissuras e rachaduras existentes no pátio, corredor, refeitório e salas de aula; conectar o esgoto à rede já instalada na região; ampliação da rede de energia para evitar oscilação ou queda de tensão; reparo de fiações soltas, aparentes ou desencapadas, presentes principalmente nos ventiladores; manutenção ou substituição de portas, trancas e maçanetas em condições ruins;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Claudina da Silva Teixeira:** Realizar reformas visando corrigir os seguintes problemas: infiltração e goteiras, notadamente na cozinha; limpeza, manutenção ou substituição de telhas, forros e calhas; reparo de fiações elétricas soltas, desencapadas ou aparentes; manutenção ou substituição de portas, trancas, maçanetas; conserto ou substituição de ventiladores;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Dalva Vera Martines:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: fissuras e rachaduras, especialmente no berçário, refeitório, despensa, banheiro e área externa do banheiro; recolocação de azulejos do lavatório e refeitório; realização de pintura do imóvel; evitar a

falta de água que ocorre diariamente; manutenção ou substituição das portas, trancas e maçanetas;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Décio Rosa Bastos:** Construção de muros separando as dependências da escola das residências vizinhas, para segurança e privacidade de funcionários e alunos; realização de reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração, umidade, rachaduras e fissuras, notadamente nas salas de aula; reforma do refeitório para evitar chuvas ou presença de sol no local, com a instalação de forro; limpeza da fossa; instalação de rede de esgoto; ampliação da rede de energia; mudança dos locais de instalação das tomadas, deixando fora do alcance das crianças; manutenção, substituição ou aquisição de portas, trancas e maçanetas;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Etalívio Penzo:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração e umidade, especialmente no refeitório, realização de pintura do imóvel, incluindo a fachada do CEIM; manutenção ou substituição das portas, trancas e maçanetas dos banheiros; recolocação de azulejos destacados no lavatório e nos berçários; conserto ou troca das

válvulas de descarga; manutenção ou reforma do parquinho; reparo ou substituição de tubulações e peças sanitárias com vazamentos ou entupimentos;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Guilherme Siqueira Gomes:** Realizar reformas visando reparar os seguintes problemas: umidade, destacamento de pintura e de reboco, fissuras e rachaduras, principalmente nas paredes e muros externos; construção de local apropriado e seguro para armazenamento de botijões de gás;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Helena Efigênia Pereira:** Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Hélio Lucas:** Realização de pintura do prédio; ampliação da rede

de energia para evitar oscilações ou queda de tensão;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Ivo Benedito Carneiro:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltrações, goteiras, umidade, mofo, rachaduras, fissuras, bem como vazamentos e entupimentos em tubulações e peças sanitárias; reforma do refeitório para evitar chuvas ou presença de sol no local, com a instalação de forro; dedetização e descupinização, especialmente nos telhados; construção de cobertura para o parquinho; mudança dos locais onde se encontram instaladas as tomadas em decorrência de estar em locais inapropriados, no alcance das crianças; reparo de fiações soltas, aparentes e desencapadas; manutenção ou substituição de portas e trancas e maçanetas em condições ruins;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Kátia Marques Barbosa:** Recolocação de azulejos destacados na lavanderia e nos berçários; reforma de telhas e forros para evitar infiltrações e goteiras; evitar a falta de água que ocorre mensalmente; manutenção dos banheiros, com reparo ou substituição das tubulações e torneiras com vazamentos e entupimentos;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Manoel Pedro Nolasco:** Realização de pintura do imóvel; reforma e construção de cobertura para o parquinho; reparo de fiações aparentes, soltas ou desencapadas; aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários (berços, colchões, lençóis, bolas, cordas, etc.);

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Maria do Rozário Moreira Sechi:** Conserto ou substituição dos ventiladores; construção de cobertura e portão para o parquinho; realização de pintura do imóvel; manutenção ou substituição de tubulações e peças sanitárias com vazamentos e entupimentos; reparo ou substituição de portas, trancas e maçanetas; dedetização;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Professor Bertilio Binsfeld:** Realizar reformas visando sanar

problemas de umidade nos berçários; realização de pintura do imóvel, notadamente das paredes e muros externos;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- CEIM Professor Mario Kumagai: Realizar reformas com vistas a sanar os seguintes problemas: infiltrações, destacamento de reboco, de azulejos e de pintura, fissuras e rachaduras; conserto ou substituição de ventiladores; reforma do parquinho; ampliação do imóvel, com instalação de novas salas que atendam às necessidades da Coordenação; ampliação da rede de energia para evitar oscilações e queda de tensão que ocorrem diariamente; dedetização; limpeza de telhas e calhas;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- CEIM Professora Dejanira Queiroz Teixeira: Realização de pintura do imóvel; limpeza da fossa;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Raio de Sol:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltrações, umidade, destacamento de reboco, de pintura e de azulejos; manutenção ou substituição das portas, trancas, maçanetas, torneiras e lousas em condições ruins; ampliação da rede de energia para possibilitar a utilização de aparelhos de ar condicionado sem que haja oscilação ou queda de tensão;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Ramão Vital Viana:** Construção de uma sala de aula e sala para professores; conserto ou substituição de ventiladores; manutenção ou substituição de portas, trancas e maçanetas;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Recanto Raízes:** Realizar reformas visando corrigir os seguintes problemas: infiltração, umidade, destacamento de reboco, pintura, fissuras e rachaduras; manutenção ou substituição de portas, lousas, armários e carteiras em condições ruins; reparo de fiações soltas, aparentes ou desencapadas;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **CEIM Sonho Encantado:** Conserto, substituição ou aquisição de ventiladores e/ou aparelhos de ar condicionado; construção de banheiro para crianças de até 1 ano de idade; reforma do parquinho; manutenção dos banheiros, com desentupimento e reparo em vazamentos de tubulações e torneiras;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Estadual Dom Bosco (Distrito de Indápolis):** Realizar reformas visando corrigir os seguintes problemas: infiltração, umidade, destacamento de reboco, de azulejo e pintura, fissuras e rachaduras, principalmente nas salas de aula e nos banheiros; conserto ou substituição de telhas e reconstrução dos forros; aquisição de assentos sanitários; manutenção ou substituição de lousas nas salas de aula; reparo de fiações soltas, desencapadas ou aparentes; construção de local apropriado e seguro para armazenamento de botijões de gás; conserto ou substituição de portas, trancas e maçanetas em condições ruins; limpeza de calhas e telhado; dedetização; manutenção do poço artesiano; reforma da quadra poliesportiva, com construção de cobertura metálica;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio

em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Estadual Getúlio Vargas (Distrito de Vila Vargas):** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração, umidade, destacamento de reboco e de pintura, especialmente nas salas de aula e da recepção; manutenção ou substituição de portas, trancas ou maçanetas em condições ruins, bem como de ventiladores e lâmpadas queimados; construção de parquinho; efetuar a reforma dos telhados e forros da cozinha; manutenção ou substituição de tubulações, torneiras e caixa d'água com vazamentos e entupimentos; ampliação da rede de energia para permitir a instalação de aparelhos de ar condicionado; reparo de fiações soltas, aparentes ou desencapadas;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Estadual José Pereira Lins:** Manutenção ou substituição de torneiras, caixa d'água, bomba d'água, bebedouro e vasos sanitários com vazamento ou entupimentos; instalar bebedouros verticais; tomar providências para cessar a falta de água na escola; conserto ou substituição de ventiladores; instalação de ventiladores, climatizadores ou aparelhos de ar condicionado nas salas de informática e da biblioteca; aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários para a sala da secretaria e para a parte administrativa;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Estadual Presidente Tancredo Neves:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração, goteiras, escoamento de água e rachaduras, notadamente nas salas de aula, cozinha, biblioteca e sala de informática; manutenção ou substituição de portas, trancas e maçanetas em condições ruins, bem como de tubulações e torneiras com vazamentos ou entupimentos nos banheiros; conserto ou substituição de ventiladores; reparo ou substituição dos bebedouros para que seja fornecida água gelada e sem gosto de cloro; construção de cobertura de acesso aos pavilhões das salas de aula; limpeza e substituição de telhas e calhas quebradas ou em condições ruins;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Estadual Professor Alício de Araújo:** Recolocação de azulejos destacados nos banheiros; realização de pintura dos muros da escola; manutenção ou substituição de tubulações com vazamentos ou entupimentos na fossa; ampliação da rede de energia para evitar oscilações ou queda de tensão;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança,

cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Estadual Professora Floriana Lopes:** Realizar reformas com o fim de sanar os seguintes problemas: infiltração e umidade, especialmente nos banheiros e nas salas de aula e de informática; conserto de reboco, fissuras e rachaduras, e realização de pinturas nas paredes externas do prédio, na áreas de lazer, cozinha e refeitório; manutenção ou substituição de ventiladores com defeito; manutenção ou substituição de tubulações e torneiras com vazamentos ou entupimentos dos banheiros; reparo, troca ou aquisição de portas, trancas e maçanetas para as cabines individuais dos banheiros;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Estadual São José (Distrito de Indápolis):** Realizar reformas visando corrigir os seguintes problemas: umidade, destacamento de reboco, de azulejos, pinturas, fissuras e rachaduras nos muros externos e paredes internas, notadamente das salas de aula; manutenção ou substituição de telhas e forros em estado de conservação ruim; manutenção ou substituição das torneiras com vazamento ou entupimento nos banheiros; manutenção ou substituição de portas e janelas, trancas e maçanetas; ampliação da rede de energia e reparo de fiações soltas, aparentes ou desencapadas; construção de uma biblioteca; evitar a falta de água que ocorre anualmente;

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Estadual Vilmar Vieira de Matos:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração, umidade e rachaduras, especialmente na biblioteca conjugada com a sala de informática e nas salas de aula; limpeza e manutenção de calhas e telhas; conserto ou substituição dos ventiladores e instalação de aparelhos de ar condicionado; reparação de fiações soltas, aparentes ou desencapadas; conserto ou substituição das portas, trancas e maçanetas.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Agrotécnica Padre André Capelli:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltrações, umidade, destacamento de reboco, de azulejos, de pintura, e fissuras/rachaduras; ampliação da rede de energia para evitar oscilações ou queda de tensão; reparo de fiações soltas, aparentes ou desencapadas; construção de cobertura metálica na quadra poliesportiva; conserto ou substituição de tubulações e torneiras com vazamento ou entupimento.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Aurora Pedroso de Camargo:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltrações e goteiras, principalmente na cobertura da quadra poliesportiva.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Coronel Firmino Vieira de Matos:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltrações e recolocação de azulejos destacados da cozinha; ampliação da rede de energia elétrica; instalação de aparelhos de ar condicionado que não foram instalados devido à ausência de suporte da rede; construção de cobertura para o refeitório.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Dom Aquino Correia:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: destacamento de pintura, azulejos e reboco; fissuras e rachaduras presentes em quase todas as dependências da escola; conserto ou substituição das lousas e dos ventiladores; ampliação da rede de energia elétrica para evitar oscilações ou queda de tensão.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Dr. Camilo Hermelindo da Silva (Distrito de Indápolis):** Efetuar o reparo das fiações soltas, desencapadas ou aparentes; construção de cobertura metálica para a quadra poliesportiva; limpeza da fossa e manutenção do poço artesiano.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Etalívio Penzo:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: recolocação de azulejos deslocados do banheiro feminino; reparo de fiações soltas, aparentes ou desencapadas; conserto ou substituição de ventiladores; manutenção e limpeza de telhas e calhas, com a substituição daquelas em condições ruins ou quebradas; conserto ou substituição dos bebedouros com vazamentos.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Fazenda Miya-Pólo:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração, principalmente no banheiro da sala do

pré, com a reconstrução do teto; conserto ou substituição dos ventiladores e/ou climatizadores; manutenção da rede de energia elétrica para evitar oscilações ou queda de tensão, efetuando-se sua ampliação ou substituição de fiações acaso necessário; construção de cobertura metálica na quadra de esportes.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Joaquim Murtinho:** Ampliação da rede de energia elétrica para evitar oscilações ou quedas de tensão.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Laudemira Coutinho de Melo:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltrações, destacamento de azulejos, fissuras e rachaduras nas paredes das salas de aula; realização de pintura do imóvel; reparo de fiações soltas, aparentes ou desencapadas; aquisição de portas para as cabines individuais dos banheiros que não as possuam, assentos e tampas para os vasos sanitários, bem como lâmpadas; ampliação da rede de energia elétrica para evitar oscilações ou queda de tensão quando ligados os aparelhos de ar condicionado.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização

da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- Escola Municipal Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara: Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: goteiras e umidade, principalmente no refeitório; ampliação da rede de energia elétrica a fim de evitar oscilações ou queda de tensão; manutenção dos banheiros, com a substituição de válvulas de descarga com defeito.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- Escola Municipal Neil Fioravanti: Efetuar o reparo de fiações soltas, aparentes ou desencapadas; aquisição de bombas d'água em número suficiente para o poço artesiano; ampliação da rede de energia elétrica para evitar oscilações ou queda de tensão.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- Escola Municipal Padre Anchieta (Vila Formosa): Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração, umidade, destacamento de azulejo, de pintura e rachaduras; manutenção ou substituição de torneiras com vazamento nos banheiros e na cozinha, bem como das

portas, trancas, maçanetas e válvulas de descargas dos banheiros; construção de local apropriado e seguro para armazenamento de botijões de gás; reforma do piso da quadra poliesportiva, bem como do prédio utilizado para o programa Mais Educação, providenciando-se a instalação da parte elétrica, reforma do banheiro, com a reconstrução do teto que apresenta grande volume de infiltração e mofo.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Prefeito Álvaro Brandão:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltrações e umidade; fiações aparentes, desencapadas ou soltas, com a aquisição de espelhos de tomada; ampliação da rede de energia elétrica para evitar oscilações ou queda de tensão, possibilitando a utilização dos aparelhos de ar-condicionado.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Prefeito Luiz Antonio Álvares Gonçalves:** Limpeza de calhas e telhas; construção de cobertura metálica para a quadra poliesportiva.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio

em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Professora Antonia Candido de Melo:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: destacamento de azulejo e pintura; infiltrações e goteiras, especialmente nas salas de aula; manutenção, substituição ou aquisição de portas, trancas, maçanetas, lâmpadas, assentos e tampas de vasos sanitários em condições ruins ou ausentes nos banheiros; construção de passarela coberta de um pavilhão para outro; reforma das telhas e forros, principalmente dos banheiros e em frente à cantina; manutenção ou substituição da caixa d'água pra evitar vazamentos; construção de local apropriado e seguro para armazenamento de botijões de gás.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Professora Avani Cargnelutti Fehlauer:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração e umidade, especialmente na sala dos professores e no refeitório; reparo de paredes com fissuras e rachaduras; realização de pintura do imóvel; manutenção ou substituição de válvulas de descarga em condições ruins, bem como de tubulações ou peças sanitárias com vazamento ou entupimento; instalação de tela protetora sobre os muros da quadra poliesportiva; ampliação da rede de energia elétrica para evitar oscilação ou queda de tensão quando ligados os aparelhos de ar condicionado e ventiladores; aquisição de mangueira para instalação de água encanada.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Professora Clori Benedetti de Farias:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltrações e umidade, notadamente na sala de informática e no banheiro dos professores; recolocação de azulejos destacados nas salas de aula; conserto de paredes com rachaduras, sobretudo na sala da coordenação; reparo de fiações soltas, aparentes ou desencapadas; manutenção ou substituição de portas, trancas e maçanetas em condições ruins, bem como de ventiladores, aparelhos de ar condicionado e lâmpadas que não estejam funcionando nas salas de aula, de informática, e nos banheiros; instalação de transformador externo para solucionar problemas de energia elétrica; construção de parquinho para as crianças; manutenção ou substituição de tubulações que apresentem vazamentos, principalmente no lavatório próximo aos banheiros.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Professora Efantina de Quadros:** Recolocação de azulejos destacados nas salas de aula; ampliação da rede de energia elétrica, possibilitando a instalação de novos aparelhos de ar condicionado; reforma dos banheiros para ampliar o tamanho das cabines individuais e

evitar que as portas raspem nos vasos sanitários; manutenção ou substituição de tubulações ou peças sanitárias com vazamento ou entupimento; reforma do telhado da quadra poliesportiva para evitar infiltrações; manutenção ou substituição dos ventiladores e aparelhos de ar condicionado sem condições de uso.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- Escola Municipal Professora Iria Lucia Wilhelm Konzen: Manutenção ou substituição de ventiladores e aparelhos de ar condicionado, providenciando a instalação nas salas que não os possuem; ampliação da rede de energia elétrica para evitar frequentes oscilações e queda de tensão; manutenção ou substituição das portas, trancas, maçanetas e válvulas de descarga em condições ruins, bem como aquisição de assentos para os vasos sanitários dos banheiros; construção de mais banheiros; aumento dos muros da escola.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- Escola Municipal Professora Maria da Conceição Angélica: Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: umidade, destacamento de azulejos e vazamentos em torneiras; manutenção ou substituição das

portas, trancas e maçanetas dos banheiros; ampliação da rede elétrica a fim de evitar quedas e oscilação de energia; reparo ou substituição das lousas das salas de aula em condições ruins.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Sócrates Câmara:** Realizar reformas visando sanar os seguintes problemas: infiltração, umidade, destacamento de azulejo, pintura e rachaduras nas paredes do corredor da direção; manutenção ou substituição das torneiras com vazamentos nos banheiros e na cozinha; conserto ou substituição de portas, trancas, maçanetas e válvulas de descarga dos banheiros; construção de local apropriado e seguro para armazenamento de botijões de gás; reforma do piso da quadra poliesportiva; providenciar a conexão do esgoto à rede instalada na região.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança, cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

- **Escola Municipal Weimar Gonçalves Torres:** Efetuar a conexão do esgoto à rede pública já existente na região.

Solicitar vistorias da defesa civil e do corpo de bombeiros para atualização da rede de incêndio e aquisição ou substituição de extintores de incêndio em quantidade necessária para atender aos requisitos de segurança,

cumprindo as medidas apontadas nos laudos técnicos;

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que as autoridades destinatárias informem ao Ministério Público Federal (2º Ofício da PRM-Dourados) e ao Ministério Público Estadual (10ª PJ) se acatarão os termos da presente recomendação, devendo comprovar documentalmente, no mesmo prazo, as providências adotadas para o seu cumprimento.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados, 09 de junho de 2017.

Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Marino Lucianelli Neto
Procurador da República
2º Ofício – PRM-Dourados

Fabricia Barbosa Lima
Promotora de Justiça
10ª PJ

Eteocles Brito M. Dias Junior
Promotor de Justiça
9ª PJ

Juliano Albuquerque
Promotor de Justiça
8ª PJ

Claudio Rogério F. Gomes
Promotor de Justiça
5ª PJ

Eduardo FonticIELha De Rose
Promotor de Justiça
7ª PJ

Luiz Gustavo C. Terçariol
Promotor de Justiça
12ª PJ

Claudia Loureiro Ocáriz Almirão
Promotora de Justiça
GAECO

PR-MS-00012487/2017

RECOMENDAÇÃO MPEDUC nº 06 (DOURADOS)

Recomendação MPF nº 05/2017-MPF/PR/MS/PRDC (IC nº 1.21.0001.000380/2014-09);

Recomendação MPMS nº _____ (PA nº 01/2015-MPEDUC);

Eixo temático: Aspectos Pedagógicos

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 27, incisos II e IV da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pela observância da legalidade, impessoalidade e moralidade da administração pública;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua

pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205 Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, de forma que o seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, sem a observância de padrões mínimos de qualidade, importa em responsabilização da autoridade competente (artigos 206, VII c/c 208, §1º e 2º da CRFB/1988 e artigos 3º, IX e 4º, I e IX da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO que no regime de colaboração entre os entes federativos para a organização de seus respectivos sistemas de ensino, instituído pelo artigo 211 da Carta Magna, são indicadas as etapas educacionais prioritárias de atuação para Estados e Municípios;

CONSIDERANDO, nesse sentido, que é competência e dever dos Municípios oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e com prioridade o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência (artigo 211, §2º da CRFB/1988 e artigo 11, V da Lei 9.394/96);

CONSIDERANDO que, de igual forma, é competência e dever dos Estados atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio, incumbindo-lhes definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

CONSIDERANDO que tanto Estados quanto Municípios permaneceram com responsabilidades frente à educação infantil e ao ensino fundamental;

I – CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES (ITEM 01)

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciam que as escolas EE MIN JOAO PAULO DOS REIS VELOSO, EM AURORA PEDROSO DE CAMARGO, EM PADRE ANCHIETA, CEIM - FRUTOS DO AMANHA, EM INDIGENA PA I CHIQUITO- CHIQUITO PEDRO, CEIM - PROF MARIO KUMAGAI, CEIM - DALVA VERA MARTINES, CEIM - UFGD (PARCERIA) EM JOSE EDUARDO CANUTO ESTOLANO – PEREQUETE, CEIM - CLAUDINA DA SILVA TEIXEIRA, EM INDIGENA RAMAO MARTINS, CEIM - HELENA EFIGENIA PEREIRA, EM PROF. EFANTINA DE QUADROS, CEIM - KATIA MARQUES BARBOSA, EM PROF. ANTONIA CANDIDA DE MELO, EM WEIMAR GONCALVES TORRES, EM CEL FIRMINO VIEIRA DE MATOS, EM VER ALBERTINA PEREIRA DE MATOS, EM JOAQUIM MURTINHO, CEIM - RAMAO VITAL VIANA, EM PROF. CLORI BENEDETTI DE FREITAS, EM PROF. MARIA DA CONCEICAO ANGELICA, EM JANUARIO PEREIRA DE ARAUJO, EM CLARICE BASTOS ROSA, EM INDIGENA ARAPORA, EM INDIGENA LACU I ROQUE ISNARD, EM INDIGENA AGUSTINHO, EE INDIGENA DE EM INT GUATEKA - MARCAL DE SOUZA, EE PROF CELSO MULLER DO AMARAL E EE ANTONIO VICENTE AZAMBUJA possuem em suas unidades professores não concursados;

CONSIDERANDO que o artigo 737, inciso II, da Constituição Federal prevê que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, concluindo-se, portanto, que todos os professores de escola pública devem ser concursados, sendo a estratégia da contratação providência de exceção, que somente deve ser utilizada em situação emergencial ou de excepcional interesse público;

II – CARÊNCIA PROFESSORES (ITEM 02)

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciam que a Escola Estadual Castro Alves, CEIM UFGD, Escola Estadual Arthur Campos Mello, Escola Municipal Loide Bonfim Andrade, Escola Municipal INDIGENA TENGATUI MARANGATU – POLO, Escola Municipal INDIGENA LACU I ROQUE ISNARD e Escola Municipal INDIGENA AGUSTINHO não possuem em suas unidades professores em número suficiente a fim de atender a demanda;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei n. 9394/96, dispõe em seu artigo 25, que será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;

III – CONTROLE DE CARGA HORÁRIA DE PROFESSORES

(ITEM 03)

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, demonstram que o CEIM – CLAUDINA DA SILVA TEIXEIRA não faz controle efetivo de cumprimento da carga horária de professor;

CONSIDERANDO que a lei delega a cada sistema de ensino (municipal, estadual, federal) a responsabilidade por regulamentar questões como a carga horária de professores (artigo 25 da Lei n. 9394/96 - LDB), e assim, consequentemente, a responsabilidade de controlar o cumprimento dessa carga horária;

CONSIDERANDO que o adequado cumprimento da carga horária para a qual o professor foi admitido tem enorme impacto na qualidade da prestação do serviço de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um sistema efetivo de controle de frequência de professor na rede de ensino;

IV – NÍVEL SUPERIOR PROFESSOR (ITEM 04)

CONSIDERANDO as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciando que nem todos os professores das escolas EM INDIGENA PA I CHIQUITO- CHIQUITO PEDRO, EM INDIGENA RAMAO MARTINS, EM INDIGENA TENGATUI MARANGATU – POLO, EM INDIGENA ARAPORA, EM INDIGENA LACU I ROQUE ISNARD, EM INDIGENA AGUSTINHO, EE INDIGENA DE EM INT GUATEKA - MARCAL DE SOUZA possuem nível superior;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9394/96 (LDB) determina que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal;

CONSIDERANDO que o artigo 87, §4º, da mesma lei, prevê que até o fim da Década da Educação (dezembro de 2007) somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço;

V – FORMAÇÃO CONTINUADA PROFESSOR (ITEM 05)

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários

integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC demonstram que os professores da escola EE ROTARY DR NELSON DE ARAUJO não recebem formação continuada;

CONSIDERANDO que esse contingente de informações evidencia que a rede de ensino não promove suficiente formação continuada aos seus professores;

CONSIDERANDO que o inciso II do artigo 67 da LDB determina que cabe aos sistemas e às instituições de ensino a organização e viabilização de ações destinadas à formação continuada de professores:

CONSIDERANDO que nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica há previsão de implementação da “escola de qualidade social”, construída a partir do diálogo com a comunidade escolar, visando tanto a qualidade pedagógica, quanto a qualidade política da vida escolar;

CONSIDERANDO que, para tanto, é necessário que se atenda a requisitos, tais como: I – revisão das referências conceituais quanto aos diferentes espaços e tempos educativos, abrangendo espaços sociais na escola e fora dela; II – consideração sobre a inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural, resgatando e respeitando os direitos humanos, individuais e coletivos e as várias manifestações de cada comunidade; III – foco no projeto político-pedagógico, no gosto pela aprendizagem, e na avaliação das aprendizagens como instrumento de contínua progressão dos estudantes; IV – inter-relação entre organização do currículo, do trabalho pedagógico e da jornada de trabalho do professor, tendo como foco a aprendizagem do estudante; V – preparação dos profissionais da educação, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros; VI – compatibilidade entre a proposta curricular e a infra-estrutura entendida como espaço formativo dotado de efetiva disponibilidade de tempos para a sua utilização e acessibilidade; VII – integração dos profissionais da educação, os estudantes, as famílias, os agentes da comunidade interessados na educação; VIII – valorização dos profissionais da educação, com programa de formação continuada, critérios de acesso,

permanência, remuneração compatível com a jornada de trabalho definida no projeto político-pedagógico; e IX – realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social, desenvolvimento e direitos humanos, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente; e IX – preparação dos profissionais da educação, gestores, professores, especialistas, técnicos, monitores e outros;

CONSIDERANDO que a qualidade social da educação escolar supõe encontrar alternativas políticas, administrativas e pedagógicas que garantam o acesso, a permanência e o sucesso do indivíduo no sistema escolar, não apenas pela redução da evasão, da repetência e da distorção idade-ano/série, mas também pelo aprendizado efetivo, o que se alcança, entre outras medidas, com a constante formação e atualização das práticas pedagógicas do professor;

CONSIDERANDO a necessidade de se programar cursos e outras formas de se promover tais práticas;

VI – CARGA HORÁRIA E DIAS LETIVOS (ITEM 06)

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC demonstram que as escolas EM INDIGENA PA I CHIQUITO- CHIQUITO PEDRO e CEIM - VITTORIO FEDRIZZI, pelos motivos indicados no anexo a este instrumento, não cumprem a carga horária mínima anual, estipulada em 800 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (artigo 24, inciso I da Lei 9394/96);

CONSIDERANDO que esse contingente de informações evidencia que a rede de ensino não vem cumprindo adequadamente as determinações legais nesse sentido;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da carga horária mínima

anual tem enorme impacto na qualidade do ensino ofertado, podendo comprometer gravemente o processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO que a tendência é a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, através de alternativas que promovam a melhoria da qualidade do ensino, sem necessariamente implicar na ampliação do tempo de permanência na sala de aula, tais como o uso intensivo de tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de, no mínimo, se fazer cumprir a carga horária mínima prevista em lei;

VII – NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DA FICAI (ITENS 08, 09, 10 E 11)

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, demonstram que as escolas CEIM – UFGD (PARCERIA), EM FRANCISCO MEIRELES, EM DOM AQUINO CORREA, CEIM – AUSTRILIO FERREIRA DE SOUZA, CEIM - GENY FERREIRA MILAN, CEIM – ETALIVIO PENZO, CEIM - MANOEL PEDRO NOLASCO, CEIM - RECANTO DA CRIANCA, CEIM - DECIO ROSA BASTOS, EM INDIGENA PA I CHIQUITO- CHIQUITO PEDRO, CEIM - PROF MARIO KUMAGAI, CEIM - DALVA VERA MARTINES, EM JOSE EDUARDO CANUTO ESTOLANO – PEREQUETE, CEIM - BEATRIZ DE BARROS BUMLAI, CEIM - PROF GUILHERME SILVEIRA GOMES, CEIM – PROF. DEJANIRA QUEIROZ TEIXEIRA, CEIM - MARIA DE NAZARE, CEIM - KATIA MARQUES BARBOSA, CEIM - PEQUENO PRINCIPE, EM CEL FIRMINO VIEIRA DE MATOS, CEIM – PROF. IRANY BATISTA DE MATOS, EM FAZENDA MIYA – POLO, CEIM - WILSON BENEDITO CARNEIRO, CEIM - RECANTO RAIZES, CEIM - PROF BERTILO BINSFELD, CEIM - RAMAO VITAL VIANA, EM PROF. MARIA DA CONCEICAO ANGELICA, CEIM -

VITTORIO FEDRIZZI, CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SONHO ENCANTADO, CEIM - RAO DE SOL, EM INDIGENA TENGATUI MARANGATU – POLO, EM PROF. IRIA LUCIA WILHELM KONZEN, EM INDIGENA ARAPORA, EM INDIGENA LACU I ROQUE ISNARD, EE DOM BOSCO, CEIM - CELSO DE ALMEIDA, EE INDIGENA DE EM INT GUATEKA - MARCAL DE SOUZA, EE PRES GETULIO VARGAS, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DE DOURADOS-CEEJA MS e EE ANTONIO VICENTE AZAMBUJA, pelos motivos indicados no anexo a este instrumento, não comunicam às famílias e/ou ao Conselho Tutelar a falta de frequência dos seus alunos;

CONSIDERANDO que esse contingente de informações evidencia que a rede de ensino não possui sistema efetivo que possibilite a intercomunicação entre família e conselhos sobre a infrequência dos seus alunos;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um sistema que permita o fluxo de informações entre escolas/famílias/Conselhos Tutelares, de forma a ser combatida a evasão escolar através da identificação e enfrentamento eficiente de suas causas, com base no princípio da responsabilidade parental;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), que veicula compromissos a cada um dos atores envolvidos na comunicação dos casos de infrequência escolar, com a indicação das providências a serem adotadas por cada um dos compromitentes;

CONSIDERANDO que para se atingir os objetivos propostos acima, faz-se necessária a composição de um grupo de visitantes escolares;

CONSIDERANDO que o não atendimento à frequência mínima anual pode comprometer gravemente o processo de aprendizagem;

CONSIDERANDO que os responsáveis legais das crianças e adolescentes em idade escolar indevidamente afastados do ensino podem ser criminalmente implicados pela omissão, de acordo com o disposto no artigo 246 do Código Penal;

VIII – GESTÃO DEMOCRÁTICA PROFESSORES (ITENS 12, 13 E 14)

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC demonstram que as escolas CEIM - SÃO FRANCISCO, CEIM - UFGD (PARCERIA), EM FRANCISCO MEIRELES, CEIM - AUSTRILIO FERREIRA DE SOUZA, CEIM - GENY FERREIRA MILAN, CEIM - ETALIVIO PENZO, CEIM - RECANTO DA CRIANÇA, CEIM - DECIO ROSA BASTOS, CEIM - PROF MARIO KUMAGAI, CEIM - DALVA VERA MARTINES, CEIM - CLAUDINA DA SILVA TEIXEIRA, CEIM - BEATRIZ DE BARROS BUMLAI, CEIM - MANOEL PEDRO NOLASCO, CEIM IVO BENEDITO CARNEIRO, CEIM - PROF GUILHERME SILVEIRA GOMES, EM PEDRO PALHANO, CEIM – PROF. DEJANIRA QUEIROZ TEIXEIRA, CEIM - HELENA EFIGENIA PEREIRA, EM GERALDINO NEVES CORREA – POLO, CEIM - MARIA DE NAZARE, CEIM - KATIA MARQUES BARBOSA, CEIM - PAULO GABIATTI, CEIM PEQUENO PRÍNCIPE, CEIM PROF. IRANY BATISTA DE MATOS, EM FAZENDA MIYA – POLO, CEIM - WILSON BENEDITO CARNEIRO, EM DR CAMILO HERMELINDO DA SILVA – POLO, CEIM - RECANTO RAIZES, CEIM - PROF BERTILO BINSFELD, CEIM - RAMAO VITAL VIANA, CEIM - VITTORIO FEDRIZZI, CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL SONHO ENCANTADO, CEIM - CELSO DE ALMEIDA, CEIM RAO DE SOL, CEIM - MARIA DO ROSARIO MOREIRA SECHI, EE DOM BOSCO, EE INDIGENA DE EM INT GUATEKA - MARCAL DE SOUZA, CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DE DOURADOS-CEEJA MS, EE MIN JOAO PAULO DOS REIS VELOSO, EM LAUDEMIRA COUTINHO DE MELO, EM BERNARDINA CORREA DE ALMEIDA, EM JOSE EDUARDO CANUTO ESTOLANO – PEREQUETE, EM PREF RUY GOMES, pelos motivos indicados no anexo a este instrumento, não se utilizam de processos participativos na construção de seus projetos educativos, como forma de contemplação da gestão democrática do ensino;

CONSIDERANDO que esse contingente de informações pode evidenciar

que a rede de ensino não vem estimulando adequadamente a gestão democrática do ensino, nos moldes previstos em lei;

CONSIDERANDO a necessidade de que as secretarias de educação estimulem e apoiem as unidades escolares da sua rede de ensino, a fim de construir seus projetos educacionais através da gestão democrática;

IX – NÚMERO DE ALUNOS POR SALA (ITEM 15)

CONSIDERANDO que o artigo 5o, inciso VIII, da Resolução CNE/CEB 02/2009, assim como o Parecer CNE/CEB n. 09/2009, disciplinam sobre o número máximo de alunos por sala de aula, bem como sobre a adequada relação numérica professor-educando, devendo ser estabelecida na seguinte proporção: até 25 alunos por sala nos anos iniciais do Ensino Fundamental; até 30 alunos por sala nos anos finais do Ensino Fundamental; até 35 alunos por sala no Ensino Médio, com proporção nunca inferior a um professor para 22 estudantes nas redes de Ensino Fundamental e Médio;

CONSIDERANDO que na educação infantil as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, levando em consideração as características do espaço físico e das crianças, orientam no sentido de, no caso de agrupamentos com criança de mesma faixa de idade, recomendar a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero e um ano), 15 crianças por professor (no caso de criança de dois e três anos) e 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos);

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciam que as escolas EE CASTRO ALVES, EE ROTARY DR NELSON DE ARAUJO, E PASTOR DANIEL BERG, EE ABIGAIL BORRALHO, EE VILMAR VIEIRA MATOS, EM AURORA, EM LAUDEMIRA COUTINHO DE MELO, EM MARIA DA ROSA ANTUNES DA SILVEIRA

CAMARA, EE PROF ALICIO ARAUJO, CEIM – CLAUDINA DA SILVA TEIXEIRA, EM INDIGENA RAMAO MARTINS, EM WEIMAR GONCALVES TORRES, EM JOAQUIM MURTINHO, EM PROF. CLORI BENEDETTI DE FREITAS, EM PROF. ELZA FARIAS KINTSCHEV REAL, EM JANUARIO PEREIRA DE ARAUJO, EM INDIGENA TENGATUI MARANGATU – POLO, EM INDIGENA ARAPORA, EM INDIGENA LACU I ROQUE ISNARD, EE PRES VARGAS, EE PROF CELSO MULLER DO AMARAL e CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS DE DOURADOS-CEEJA MS não atendem as determinações e diretrizes legais acima transcritas;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar o atendimento e cumprimento das diretrizes em foco, visando a melhoria na qualidade da aprendizagem;

X – REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS (ITENS 17 E 18)

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC evidenciam que as escolas possuem regimento interno, contudo, há necessidade de que as unidades escolares façam adaptações, a fim de que as normas nele definidas sirvam para reger o trabalho pedagógico e a vida da instituição escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico e com a legislação e as normas educacionais;

CONSIDERANDO que no processo de elaboração do referido instrumento deve ser observado o princípio da gestão democrática, envolvendo-se, para tanto, todos os integrantes da comunidade escolar;

CONSIDERANDO que esse mesmo regimento deve definir previamente os atos de indisciplina dos escolares e suas respectivas sanções, pois tais providências guardam estreita relação com a efetividade do ensino em sala de aula;

CONSIDERANDO que atos de violência e de indisciplina no interior das escolas prejudicam o bom desenvolvimento das atividades de classe, comprometendo a qualidade do serviço educacional; e

CONSIDERANDO que é dever do gestor municipal/estadual, através da respectiva secretaria de educação diligenciar no sentido de exigir que suas unidades de ensino disponham de regimento interno, bem como de auxiliá-las na sua elaboração;

RECOMENDAM:

Ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Governador, ao Sr. Secretário Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e à Sra. Secretária Municipal de Educação que:

I – adotem as providências necessárias à abertura de concurso público, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do recebimento desta, visando sanar de forma definitiva a carência de professores na rede pública de ensino, bem como informem, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta, (a) o cronograma do concurso público; (b) os motivos pelos quais se justificam as contratações atualmente existentes; (c) o número de professores atualmente contratados pela rede e o número de professores concursados;

II – adotem as providências necessárias à implantação e/ou ao aprimoramento do sistema de controle de frequência de professores, com o objetivo de fiscalizar o efetivo cumprimento da carga horária para a qual foram contratados, informando as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta;

III – adotem as providências necessárias, a fim de que os docentes para atuar na educação básica tenham formação superior, em curso de

licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, informando as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta;

IV – adotem as providências necessárias ao oferecimento aos professores da sua rede de ensino de cursos e outras práticas de formação continuada, garantindo assim aos seus alunos educação social de qualidade, informando as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta;

V – adotem as providências necessárias a garantir que todas as escolas da rede de ensino venham efetivamente a cumprir a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (artigo 24, inciso I, da Lei 9394/96), informando as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta;

VI – adotem as providências necessárias à implementação da FICAI - Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI), que veicula compromissos a cada um dos atores envolvidos na comunicação dos casos de infrequência escolar, com a indicação das providências a serem adotadas por cada um dos compromitentes e a criação de um grupo de visitantes escolares, informando as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta;

VII – adotem as providências necessárias a fim de garantir que todas as escolas da rede de ensino venham a aprender a efetivamente construir seus projetos educacionais através da gestão democrática, enfatizando a sua importância e benefícios para toda comunidade escolar, informando as

providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta;

VIII – adotem as providências necessárias a garantir que as escolas acima listadas venham a funcionar com o número adequado de estudantes por sala de aula, bem como com adequada relação numérica professor/aluno, nos moldes tratados nos diplomas legais acima referidos, informando as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta; e

IX – adotem as providências necessárias a garantir que as escolas acima listadas elaborem e implementem em seus respectivos regimentos internos os atos de indisciplina dos escolares e suas respectivas sanções, observando-se, para tanto, o princípio da gestão democrática, informando as providências adotadas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento desta;

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que as autoridades destinatárias informem ao Ministério Público Federal (2º Ofício da PRM-Dourados) e ao Ministério Público Estadual (10ª PJ) se acatarão os termos da presente recomendação, devendo comprovar documentalmente, no mesmo prazo, as providências adotadas para o seu cumprimento.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados, 09 de junho de 2017.

Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Marino Lucianelli Neto
Procurador da República
2º Ofício – PRM-Dourados

Fabírcia Barbosa Lima
Promotora de Justiça
10ª PJ

Eteocles Brito M. Dias Junior
Promotor de Justiça
9ª PJ

Juliano Albuquerque
Promotor de Justiça
8ª PJ

Claudio Rogério F. Gomes
Promotor de Justiça
5ª PJ

Eduardo FonticIELha De Rose
Promotor de Justiça
7ª PJ

Luiz Gustavo C. Terçariol
Promotor de Justiça
12ª PJ

Claudia Loureiro Ocáriz Almirão
Promotora de Justiça
GAECO

PR-MS-00012529/2017

RECOMENDAÇÃO MPEDUC nº 07 (DOURADOS)

Recomendação MPF nº 06/2017-MPF/PR/MS/PRDC (IC nº 1.21.0001.000380/2014-09);

Recomendação MPMS nº _____ (PA nº 01/2015-MPEDUC);

Eixo temático: Gestores

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 27, incisos II e IV da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e

a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e do artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do Procedimento Administrativo n. 001/2015, inicialmente instaurado para averiguar as razões do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – no Município de Dourados/MS;

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciam que:

a) as escolas estaduais, municipais e os CEIMs, em sua absoluta maioria, não possuem cartazes informativos afixados em locais de fácil acesso e visibilidade com a relação dos membros que compõe a Unidade Executora Própria;

b) As escolas CEIM MANOEL PEDRO NOLASCO, E.E. DANIEL BERG, E.E. ROTARY DR. NELSON DE ARAÚJO, E.E. FLORIANO VIEGAS MACHADO, E.E. ABIGAIL BORRALHO, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE DOURADOS – CEEJA, CEIM MARIA DE NAZARÉ, E.E. VILMAR VIEIRA DE MATOS, E.E.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, não atendem ao disposto na Resolução nº 02/2009 da Secretaria de Educação, que estabelece o número médio de alunos por classe;

c) as escolas Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Dourados – CEEJA, o CEIM Maria de Nazaré e o CEIM Pequeno Príncipe não exigem número de frequência mínima estabelecida pela art. 24, VI, da Lei 9.394/96 para aprovação do aluno;

d) As escolas E.E PEDRO PALHANO, E.M. CLARICE BASTOS, E.E. CELSO MULLER AMARAL, CEIM PEQUENO PRÍNCIPE não prestam contas à Secretaria de Educação do Estado/Município relativamente aos recursos e bens recebidos;

e) O CEIM MARIA DE NAZARÉ embora realize a prestação de contas à Secretaria de Educação, não disponibiliza os respectivos documentos para consulta na unidade escolar;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

RECOMENDAM:

Ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Governador, ao Sr. Secretário Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e à Sra. Secretária Municipal de Educação que:

I – Adotem as providências necessárias para que haja a devida publicidade dos membros que compõem a Unidade Executora Própria de cada escola e

das prestações de contas realizadas relativamente aos recursos e bens recebidos (itens “a” e “e”);

II – Adotem as providências necessárias para que todas as escolas atendam ao disposto na Resolução nº 02/2009 da Secretaria de Educação, que dispõe sobre o número de alunos por classe, e ao art. 24, VI, da Lei 9.394/96, que estabelece frequência mínima para aprovação do aluno (itens “b” e “c”);

III – Fiscalizar e exigir de todas as escolas a realização de prestação de contas relativamente aos recursos e bens recebidos (item “d”);

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que as autoridades destinatárias informem ao Ministério Público Federal (2º Ofício da PRM-Dourados) e ao Ministério Público Estadual (10ª PJ) se acatarão os termos da presente recomendação, devendo comprovar documentalmente, no mesmo prazo, as providências adotadas para o seu cumprimento.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados, 09 de junho de 2017.

Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Marino Lucianelli Neto
Procurador da República
2º Ofício – PRM-Dourados

Fabírcia Barbosa Lima
Promotora de Justiça
10ª PJ

Eteocles Brito M. Dias Junior
Promotor de Justiça
9ª PJ

Juliano Albuquerque
Promotor de Justiça
8ª PJ

Claudio Rogério F. Gomes

Promotor de Justiça

5ª PJ

Eduardo FonticIELha De Rose

Promotor de Justiça

7ª PJ

Luiz Gustavo C. Terçariol

Promotor de Justiça

12ª PJ

Claudia Loureiro Ocáriz Almirão

Promotora de Justiça

GAECO

PR-MS-00012534/2017

RECOMENDAÇÃO MPEDUC nº 08 (DOURADOS)

Recomendação MPF nº 07/2017-MPF/PR/MS/PRDC (IC nº 1.21.0001.000380/2014-09);

Recomendação MPMS nº _____ (PA nº 01/2015-MPEDUC);

Eixo temático: Inclusão

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 27, incisos II e IV da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93, do artigo 27, parágrafo único, IV, Lei n. 8.625/93, e do artigo 15, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, na forma do artigo 205, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a apuração feita no bojo do Procedimento Administrativo n. 001/2015, inicialmente instaurado para averiguar as razões do baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB - no Município de Dourados/MS;

CONSIDERANDO o teor da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, cujo texto foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009, que

promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência prevê que os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os seus níveis, com adaptações razoáveis e de apoio de acordo com as necessidades individuais, visando facilitar a sua efetiva educação para fins de inclusão plena;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 10.098/00, 10.048/00 e 7.853/89 e nos Decretos nº 5.296/04, nº 3.298/99, nº 5.626/2005 e 7.611/2011, bem como na Resolução CNE/CEB nº 04/2009;

I – CONDIÇÕES DE ACESSABILIDADE ARQUITETÔNICA

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciam que as escolas E.M. PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ANGÉLICA, CEIM MANOEL PEDRO NOLASCO, E.M. PREFEITO RUY GOMES, E.M. FRANCISCO MEIRELES, E.E. DANIEL BERG, E.E. ROTARY DR. NELSON DE ARAÚJO, E.E. ABIGAIL BORRALHO, CEIM WILSON BENEDITO CARNEIRO, CEIM SÃO FRANCISCO, E.M. VEREADORA ALBERTINA PEREIRA MATOS, CEIM RECANTO DAS CRIANÇAS, E.E. MENODORA FILHO DE FIGUEIREDO, E.E. CELSO MULLER AMARAL, CEIM MARIA DE NAZARÉ, CEIM PEQUENO PRINCIPE, CEIM RAIOS DE SOL, CEIM BENEDITO CARNEIRO, CEIM RECANTO RAÍZES, E.E. VILMAR VIEIRA DE MATOS, E.E. JOSÉ PEREIRA LINS, E.M. DOM AQUINO CORREIA, CEIM BEATRIZ BARROS BUMLA, CEIM PAULO GABIATTI, CEIM PROFESSORA IRANY BATISTA, CEIM UFGD, CEIM VITTORIO FEDRIZZI, E.M. ARTHUR CAMPOS MELO, E.M. FRANKLIN AZAMBUJA, E.M. JANUÁRIO PEREIRA DE

ARAUJO, E.M. PROFESSORA ELZA FARIAS KINRCHEV REAL não possuem banheiros adaptados para pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou, se possuem, não estão adequadamente equipados;

CONSIDERANDO que as escolas E.M. PREFEITO RUY GOMES, E.M. FRANCISCO MEIRELES e E.M. GERALDINO NEVES CORRÊA carecem de total acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, sendo que: *i.* a entrada da primeira escola possui uma rampa íngreme e não há corrimão; *ii.* a segunda esta localizada em região sem asfalto, de terra batida e totalmente desnivelada; *iii.* a terceira não possui rampa para entrada ao prédio.

CONSIDERANDO que as escolas devem adequar seus espaços físicos para atender as peculiaridades da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, garantindo-lhes plena acessibilidade às instalações e ao ambiente de estudo, conforme disposto no Decreto nº 3.298/99, que regulamenta a Lei nº 7853/89, bem como no art. 24 do Decreto nº 5.296/04, que regulamenta as Leis nº 10.048/00 e 10.098/00;

CONSIDERANDO que o *caput* do artigo 24 do Decreto nº 5.296/04 estabelece que todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, devem proporcionar condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, instituindo, no § 1º, requisitos para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público;

II – CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA E DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciam que as

escolas CEIM MANOEL PEDRO NOLASCO, EE ABIGAIL BORRALHO, CEIM WILSON BENEDITO CARNEIRO, CEIM SÃO FRANCISCO, CEIM RECANTO DAS CRIANÇAS, E.E. PEDRO PALHANO, CEIM MARIA DE NAZARÉ, CEIM PEQUENO PRÍNCIPE, CEIM DECIO ROSA BASTOS, CEIM RAIO DE SOL, CEIM RECANTO RAÍZES, E.E. VILMAR VIEIRA DE MATOS, E.E. JOSÉ PEREIRA LINS, E.M. DOM AQUINO CORREIA, CEIM BEATRIZ BARROS BUMLAI, CEIM PROFESSORA IRANY BATISTA, CEIM UFGD, CEIM VITTORIO FEDRIZZI, E.M. GERALDINO NEVES CORRÊA, E.M. PROFESSORA ELZA FARIAS KINTCHEV REAL não possuem material didático adequado para alunos portadores de necessidades especiais de acordo com a necessidade de cada um;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7611/2011 prevê, em seu art. 4º, que “O Poder Público estimulará o acesso ao atendimento educacional especializado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, assegurando a dupla matrícula nos termos do art. 9º-A do Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007”;

CONSIDERANDO que o referido Decreto, em seu art. 3º, prevê como um dos objetivos do atendimento educacional especializado o fomento ao desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem, bem como prevê, em seu art. 5º §, 4º, a produção e distribuição, com apoio técnico e financeiro da União, de materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, laptops com sintetizador de voz, softwares para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo;

III – IMPLEMENTAÇÃO DAS SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS E CAPACITAÇÃO DOS PROFESSORES

CONSIDERANDO que as informações colhidas através dos questionários integrantes do Projeto Ministério Público pela Educação – MPEDUC, evidenciam que as

escolas E.M. AGROTÉCNICA PADRE ANDRE CAPÉLLI, E.M. ARMANDO CAMPOS BELO, E.E. ROTARY DR. NELSON DE ARAÚJO, E.E. FLORIANO VIEGAS MACHADO, E.E. ABIGAIL BORRALHO, CEIM WILSON BENEDITO CARNEIRO, CEIM SÃO FRANCISCO, CEIM RECANTO DAS CRIANÇAS, CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE DOURADOS – CEEJA, EE PEDRO PALHANO, CEIM MARIA DE NAZARÉ, CEIM PEQUENO PRÍNCIPE, CEIM DECIO ROSA ROSA BASTOS, CEIM RAI DO SOL, CEIM IVO BENEDITO CARNEIRO, CEIM RECANTO RAÍZES, E.E. JOSÉ PEREIRA LINS, E.M. DOM AQUINO CORREIA, CEIM BEATRIZ BARROS BUMLAI, CEIM PROFESSORA IRANY BATISTA, CEIM – UFGD, CEIM VITTÓRIO FEDRIZZI, E.M. GERALDINO NEVES CORRÊA, E.M. LOIDE BONFIM ANDRADE, E.M. PROFESSORA ELZA FARIAS KINTCHEV REAL não possuem sala de recursos multifuncionais e/ou faltam equipamentos para o seu devido funcionamento, bem como que há necessidade de cursos de capacitação aos professores para que possam melhor atender os alunos com necessidades especiais;

CONSIDERANDO que, conforme prevê a Resolução CNE/CEB Nº 04/2009, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. 10 da Resolução CNE/CEB Nº 04/2009, “O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE prevendo na sua organização: I – sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; II – matrícula no AEE de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; III – cronograma de atendimento aos alunos; IV – plano do AEE: identificação das necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; V – professores para o exercício da docência do AEE; VI – outros profissionais da educação: tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuem no

apoio, principalmente às atividades de alimentação, higiene e locomoção; VII – redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.” (grifo nosso);

RECOMENDAM:

Ao Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Governador, ao Sr. Secretário Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul e à Sra. Secretária Municipal de Educação que:

I – apresentem, no prazo de 120 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, relatório com o diagnóstico conclusivo e individualizado para cada uma das escolas do município, sobre as respectivas condições de acessibilidade arquitetônica, com base nas exigências técnicas constantes da NBR 9050 da ABNT referidas no Decreto 5296/04, o qual deverá ser elaborado e assinado por engenheiro e/ou arquiteto comprovadamente habilitado;

II – apresentem, no prazo de 120 dias a contar do término do prazo assinalado no item “i”, projeto individualizado e detalhado de implementação da acessibilidade arquitetônica plena, com base na NBR 9050 da ABNT referidas no Decreto 5296/04, elaborado e assinado por engenheiro e/ou arquiteto comprovadamente habilitado, para cada unidade/prédio/ambiente/compartimento/escolar, com o respectivo cronograma de obras.

III – apresente, no prazo de 120 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, relatório conclusivo e individualizado para cada uma das escolas, com o diagnóstico acerca das respectivas condições de

acessibilidade pedagógica e dos materiais didáticos, bem como em relação às comunicações e informações aos alunos com deficiência nas escolas;

IV – adotem, no prazo de 120 dias, a contar do término do prazo do item III, as medidas necessárias a fim de ser implementada a acessibilidade em relação aos materiais didáticos e pedagógicos, bem como em relação às comunicações e informações aos alunos com deficiência nas escolas, encaminhando-se o respectivo cronograma para acompanhamento da efetiva implementação.

V – apresente, no prazo de 120 dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, relatório conclusivo e individualizado para cada uma das escolas, com o diagnóstico acerca das medidas necessárias para a efetiva implementação das salas de recursos multifuncionais e capacitação dos respectivos professores;

VI – após o levantamento mencionado no item v, adotem, no prazo de 120 dias, a contar do término do prazo do item v, as medidas necessárias para implementar, de forma efetiva, salas de recursos multifuncionais, bem como adotem as medidas necessárias para fins de capacitação adequada de professores para atuarem nas referidas salas, encaminhando-se os respectivos cronogramas para acompanhamento da implementação.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que as autoridades destinatárias informem ao Ministério Público Federal (2º Ofício da PRM-Dourados) e ao Ministério Público Estadual (10ª PJ) se acatarão os termos da presente recomendação, devendo comprovar documentalmente, no mesmo prazo, as providências adotadas para o seu cumprimento.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na

presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados, 09 de junho de 2017.

Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Marino Lucianelli Neto
Procurador da República
2º Ofício – PRM-Dourados

Fabírcia Barbosa Lima
Promotora de Justiça
10ª PJ

Eteocles Brito M. Dias Junior
Promotor de Justiça
9ª PJ

Juliano Albuquerque
Promotor de Justiça
8ª PJ

Claudio Rogério F. Gomes
Promotor de Justiça
5ª PJ

Eduardo FonticIELha De Rose
Promotor de Justiça
7ª PJ

Luiz Gustavo C. Terçariol
Promotor de Justiça
12ª PJ

Claudia Loureiro Ocáriz Almirão
Promotora de Justiça
GAECO

PR-MS-00012539/2017

RECOMENDAÇÃO MPEDUC nº 09 (DOURADOS)

Recomendação MPF nº 08/2017-MPF/PR/MS/PRDC (IC nº 1.21.0001.000380/2014-09);

Recomendação MPMS nº _____ (PA nº 01/2015-MPEDUC);

Eixo temático: Programas de Governo

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, *caput* e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 27, incisos II e IV da Lei n.º 8.625/93 e no artigo 201, § 5º, alínea “c”, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 015/2007 dispõe em seu art. 5º que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que poderá o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art.

201, inciso VIII, § 5º, c, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos arts. 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição Federal e art. 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, *caput*, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público, sendo que tal garantia de prioridade, *ex vi* do disposto no art. 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), dentre outras, importa na precedência de atendimentos no serviço público ou de relevância pública, preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e na destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, razão pela qual está o Poder Executivo obrigado a assegurar recursos orçamentários em caráter privilegiado para a implantação e manutenção de políticas de atendimento à criança e ao adolescente que, por sua vez, terão preferência na execução deste mesmo orçamento;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação e que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal prevê que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência da escola e na garantia de padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente também garante à criança e ao adolescente, no art. 53, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o acesso à escola pública e gratuita próxima à sua residência;

CONSIDERANDO que a ausência de acesso ao ensino consiste em afronta ao maior de todos os direitos sociais, que é a cidadania, porque esta se qualifica e se consolida com a melhora do nível cultural e educacional das pessoas;

CONSIDERANDO o projeto Ministério Público pela Educação (MPEduc), cujo objetivo é resguardar o direito à educação básica de qualidade para os brasileiros;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23, inciso V, da Constituição Federal, é competência da União, Estados e Municípios proporcionarem a todos os meios de acesso à cultura, educação, ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO que nossa Carta Magna estabelece que devem ser fixados conteúdos mínimos para que as escolas assegurem formação básica e respeito aos valores culturais e artísticos aos seus alunos (art. 210 da CF);

CONSIDERANDO que também é dever do Estado fomentar práticas desportivas como direito de cada um, nos termos do art. 217 da Lei Maior, o que inclui práticas do governo nas escolas;

CONSIDERANDO a necessidade de prestação de contas pela Unidade Executora Própria – Uex (Associação de Apoio à Escola) sobre os recursos e bens recebidos à Secretaria de Educação do Estado/Município, assim como a disponibilidade de tais documentos para consulta nas unidades escolares, além da existência de cartazes informativos afixados nas dependências das escolas com os demonstrativos dos recursos, bens e materiais recebidos;

CONSIDERANDO a existência do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, que assegura o fornecimento de livros didáticos em quantidade suficiente e no tempo adequado;

CONSIDERANDO que programas do governo federal garantem o envio de equipamentos culturais, tais como instrumentos musicais, às unidades de ensino, como forma de fomento à cultura, bem como a necessidade de pessoas que possibilitem a devida utilização destes;

CONSIDERANDO os registros fotográficos, as respostas obtidas por meio dos questionários sobre os programas de governo existentes e aplicados nas Escolas e CEIMs visitados, bem como as irregularidades constatadas;

RECOMENDAM:

Ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e à Secretária de Estado de Educação, bem como à Excelentíssima Prefeita Municipal de Dourados e à Secretária Municipal de Educação:

1. A criação de Unidade Executora Própria – UEx (Associação de Apoio à Escola) para a prestação mensal de contas à Secretaria de Educação do Estado/Município dos recursos e bens recebidos, sendo que, naquelas em que a prestação de contas é realizada pela Associação de Pais e Mestres, seja cobrada fiscalização por parte da direção e coordenação da instituição, com o posterior encaminhamento de cópia das contas à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em cada uma das Escolas e CEIMs especificados a seguir:

- Escola Municipal Pedro Palhano
- CEIM – Pequeno Príncipe;
- Escola Municipal Joaquim Murtinho;
- Escola Municipal Agrotécnica Padre André Capelli – Zona Rural;
- Escola Municipal Maria Conceição Angélica;
- CEIM – Manoel Pedroso Nolasco;
- Escola Municipal Álvaro Brandão;

- CEIM - Raio de Sol;
- CEIM - Ivo Benedito Carneiro;
- Escola Municipal Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara;
- CEIM – Recanto Raízes;
- Escola Estadual Vilmar Vieira de Matos;
- Escola Estadual Presidente Tancredo Neves;
- Escola Estadual José Pereira Lins;
- Escola Municipal Dom Aquino Correia;
- CEIM Celso de Almeida; e
- Escola Municipal Professora Clori Benedetti de Freitas.

2. A abertura de pasta física e digital nos arquivos das Escolas e CEIMs especificados a seguir, nas quais deverá constar toda a documentação relativa à prestação de contas, bens e valores recebidos, sendo que estas deverão ficar disponíveis à consulta do público na própria unidade escolar, bem como sejam utilizadas para controle interno e externo administrativo e financeiro:

- Escola Municipal Joaquim Murtinho;
- Escola Municipal Prefeito Álvaro Brandão;
- CEIM – Décio Rosa Bastos;
- CEIM – Recanto Raízes;
- Escola Estadual Vilmar Viera de Matos;
- Escola Estadual José Pereira Lins;
- Escola Municipal Dom Aquino Correia; e
- Escola Municipal Sócrates Câmara.

3. A afixação nas dependências das Escolas e CEIMs especificados a seguir, em local de fácil acesso e visibilidade, de cartazes informativos com a relação dos membros que compõem a Unidade Executora Própria – UEx (Associação de Apoio à Escola), bem

como contendo o demonstrativo sintético dos recursos, bens e materiais recebidos, de modo que a prestação de contas não seja feita somente em Assembleia, publicizando-a efetiva e permanentemente:

- Escola Municipal Agrotécnica Padre André Capelli – Zona Rural;
- Escola Municipal Professora Maria da Conceição Angélica;
- Escola Municipal Aurora Pedroso de Camargo;
- Escola Municipal Luiz Antônio Álvares Gonçalves;
- Escola Municipal Efantina de Quadros;
- Escola Municipal Iria Lúcia Konzen;
- Escola Municipal Weimar Gonçalves Torres;
- CEIM – Dalva Vera Martines;
- CEIM – Beatriz de Barros Bumlai;
- CEIM – Paulo Gabiatti;
- CEIM – São Francisco;
- Escola Municipal Armando Campos Belo; e
- Escola Municipal Franklin Luiz Azambuja.

4. Seja oficiado às Escolas e aos CEIMs especificados a seguir, para que informem, de imediato, e oficialmente à Secretaria Municipal de Educação acerca da falta de livros didáticos, se possível, antes do início de novo ano letivo, bem como encaminhem a esta, relatório, pormenorizado, acerca dos livros recebidos, quantidades faltantes e excedentes, indicando as disciplinas e o ano. Demais disso, que, quando do encaminhamento do pedido de livros e material didático para o ano letivo posterior, seja considerada, por meio de controle interno de cada instituição, a porcentagem de aumento de estudantes, de maneira a tentar evitar a falta de livros devido à ampliação do número de alunos. Não obstante, que seja formalizada, através de canal funcional e abrangente (sites, e-mail, WhatsApp, etc), a comunicação e troca de materiais excedentes entre as instituições,

como forma de melhor aproveitamento destes e suprimindo, com maior rapidez, suas necessidades.

- Escola Estadual Presidente Vargas;
- Escola Estadual Castro Alves;
- Escola Estadual Reis Veloso;
- Escola Estadual Menodora Fialho de Figueiredo;
- Escola Municipal Celso Muller do Amaral;
- Escola Estadual Antônio Azambuja;
- Escola Estadual Pastor Daniel Berg;
- Escola Estadual Rotary Doutor Nelson de Araújo;
- Escola Estadual Floriano Viegas Machado;
- Escola Estadual Abigail Borralho;
- CEIM Wilson Benedito Carneiro;
- CEIM São Francisco;
- Escola Municipal Albertina Pereira de Matos;
- Escola Estadual Professor Alício de Araújo;
- CEIM Helena Efigênia Pereira;
- CEIM Professor Bertilio Binsfeld;
- Escola Estadual Dom Bosco – Indápolis;
- Escola Estadual Professora Floriana Lopes;
- Escola Estadual São José – Indápolis;
- Escola Municipal Joaquim Murtinho;
- Escola Municipal Neil Fioravanti;
- Escola Municipal Indígena Agostinho – Aldeia Bororó,
- Escola Municipal Agrotécnica Padre André Capelli – Zona Rural,
- Escola Municipal Professora Maria da Conceição Angélica;
- Escola Municipal Prefeito Álvaro Brandão;

- CEIM – Décio Rosa Bastos,
- Escola Municipal Maria da Rosa Antunes da Silveira Câmara;
- Escola Estadual Presidente Tancredo Neves;
- Escola Estadual José Pereira Lins;
- Escola Municipal Dom Aquino Correia;
- CEIM – Claudina da Silva Teixeira;
- Escola Municipal Aurora Pedroso de Camargo;
- Escola Municipal Coronel Firmino Vieira de Matos;
- Escola Municipal Prefeito Luiz Antônio Alvares Gonçalves;
- Escola Municipal Professora Efantina de Quadros;
- Escola Municipal Weimar G. Torres;
- CEIM – Dalva Vera Martines;
- Escola Estadual Pres. Getúlio Vargas – Vila Vargas;
- Escola Municipal Padre Anchieta – Vila Formosa;
- CEIM UFGD;
- Escola Municipal Franklin Luiz Azambuja; e
- Escola Municipal Januário Pereira de Araújo.

5. A verificação dos equipamentos (computadores, instrumentos musicais, livros, etc...) recebidos em razão de programas do governo federal que não estão sendo devidamente utilizados nas Escolas e CEIMs especificados a seguir, bem como por quais razões estão em desuso. Providenciando, consequentemente, os reparos necessários, a manutenção, como ainda a contratação de funcionários/profissionais/pessoas capacitadas/estagiários que possam auxiliar na utilização de tais equipamentos:

- Escola Estadual Reis Veloso;
- Escola Estadual Menodora Fialho de Figueiredo;
- Escola Municipal Pedro Palhano;

- Escola Municipal Frei Eucário Schmitt;
- Escola Municipal Armando Campos Belo;
- Escola Municipal Vereadora Albertina Pereira de Matos;
- Escola Estadual Professor Alício de Araújo;
- CEIM Professor Bertilio Binsfeld;
- Escola Estadual Indígena De em Int Guateka – Marçal de Souza;
- Escola Indígena Ramão Martins – Aldeia Jaguapiru;
- Escola Municipal Tengatui Marangatu – Reserva Indígena Jaguapiru;
- Escola Municipal Professora Maria da Conceição Angélica;
- CEIM Manoel Pedro Nolasco;
- Escola Municipal Prefeito Álvaro Brandão;
- Escola Estadual Vilmar Vieira de Matos;
- Escola Municipal Dom Aquino Correa;
- CEIM – Professor Mário Kumagai;
- CEIM – Celso de Almeida;
- CEIM – Dalva Vera Martines;
- Escola Estadual Presidente Getúlio Vargas – Vila Vargas;
- Escola Municipal Etalívio Penzo;
- Escola Municipal Sócrates Câmara;
- Escola Municipal Franklin Azambuja; e
- Escola Estadual Geraldino N. Corrêa.

É concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que as autoridades destinatárias informem ao Ministério Público Federal (2º Ofício da PRM-Dourados) e ao Ministério Público Estadual (10ª PJ) se acatarão os termos da presente recomendação, devendo comprovar documentalmente, no mesmo prazo, as providências adotadas para o seu cumprimento.

Outrossim, adverte-se que a não adoção do comportamento descrito na presente recomendação implicará o manejo de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra aqueles que se mantiverem inertes.

Dourados, 09 de junho de 2017.

Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

Marino Lucianelli Neto
Procurador da República
2º Ofício – PRM-Dourados

Fabírcia Barbosa Lima
Promotora de Justiça
10ª PJ

Eteocles Brito M. Dias Junior
Promotor de Justiça
9ª PJ

Juliano Albuquerque
Promotor de Justiça
8ª PJ

Claudio Rogério F. Gomes
Promotor de Justiça
5ª PJ

Eduardo FonticIELha De Rose
Promotor de Justiça
7ª PJ

Luiz Gustavo C. Terçariol
Promotor de Justiça
12ª PJ

Claudia Loureiro Ocáriz Almirão
Promotora de Justiça
GAECO

PR-MS-00012546/2017